CÂMARA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA

Estado do Paraná

e-mail: camaramunicipalderamilandia@hotmail.com
Fone: |45| 3258 1195

PROJETO DE LEI Nº 02/2018

SÚMULA: AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA A CONCEDER A REPOSIÇÃO DAS PERDAS INFLACIONÁRIAS AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS PERTENCENTES AO SEU QUADRO DE PESSOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal de Ramilândia, autorizado a conceder a reposição das perdas inflacionárias, em consonância com o disposto no inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, num importe de 2,07% (dois virgula zero sete por cento), que incidirá sobre os vencimentos dos servidores públicos de seu quadro de pessoal abrangidos na Lei Municipal Nº 899/2015 de 25/06/2015.

Art. 2º - O Índice de Reposição Inflacionária utilizado é o INPC - IBGE, apurado entre os meses de Janeiro a Dezembro de 2017.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA,
aos 02 dias do mês de Abril de 2018.

Roberto Martins Tosta
Presidente

Aldino de Oliveira Alves
Vice Presidente

Miriam Carolini Seefeldt
1ª Secretária

Antônio L. do Nascimento
2º Secretário

Av. XXV de Julho, 890 – centro
CEP 85.888-000
Ramilândia-PR